



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

02ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 15ª. LEGISLATURA

PAUTA DA 27ª. SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DELIBERATIVA/2022

Data: 20 de Setembro de 2022

Horário início: 19:00 Horas

Local: Plenário Sidney Sanches

EXPEDIENTE: (Duração 01 hora e 30 minutos – Art. 109 em diante)

VIGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DELIBERATIVA/2022

Hino de Nova Andradina – Leitura Bíblica: Edeildo Piscineiro - PSDB

Votação da Ata da Sessão anterior (Art. 110)

I – Leitura do Expediente recebido de diversos (Art. 111)

II – Leitura do Expediente recebido do Executivo e Secretarias (Art. 111).

III – Leitura do Expediente apresentado pelos Vereadores (Art. 111).

IV – Leitura das proposições: (Art. 111 - §1º).

1 - PARECER

56/2022	Vereador Arion aislan de Sousa – PL	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 30, de 19 de agosto de 2022 que “Institui a criação do Programa municipal de equoterapia”.
57/2022	Vereadora Cida do Zé Bugre - PL	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº.25, de 07 de julho de 2022 que “Institui no âmbito do Município de Nova Andradina – MS, a Política Municipal de Diagnóstico e tratamento da Depressão em Gestante e no Pós-Parto”.
58/2022	Vereador Edildo Piscineiro - PSDB	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 34, de 31 de agosto de 2022 que "Dispõe sobre a denominação da Rua Projetada “A” no Bairro San Remo, localizado na área urbana do município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, que passa a ter a seguinte denominação “RUA NELSON TADASHI OGURA”, e dá outras providências”.

2- REQUERIMENTO

105/2022	Vereadoras Cida do Zé Bugre – PL, Marcia Lobo – MDB e Vereador Josenildo Ceará - PT	REQUEREM À MESA DIRETORA que seja encaminhado expediente Presidente a Câmara Municipal de Nova Andradina –MS, Drº. LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSI, REQUERENDO SESSÃO SOLENE EM HOMENAGEM AO DIA DAS CRIANÇAS, para o dia 07/10/2022
-----------------	--	--



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

com início às 09:00hs.

3 – INDICAÇÕES

301/2022	Vereador Arion Aislan de Sousa – PL	INDICA À MESA DIRETORA , que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA e ao Secretário Municipal de Administração, Sr. VALTER VALENTIN PINTO , solicitando estudo e a implementação de Projeto de Lei, que possa regulamentar todos os bairros rurais do município de Nova Andradina, constando suas limitações e confrontações, com o intuito de que estes requisitos sejam enfim estabelecidos em Lei Municipal.
302/2022	Vereador Edeildo Piscineiro - PSDB	INDICA À MESA DIRETORA , que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , e ao Secretário Municipal Interino de Assistência Social e Cidadania, Sr. EMERSON NANTES DE MATTOS , solicitando a disponibilidade de um Veículo Van/ônibus para transportar duas vezes na semana pessoas da Terceira Idade que participam ou desejam participar do Projeto Conviver do Município de Nova Andradina-MS.
303/2022	Vereador Arion Aislan de Sousa – PL	INDICA À MESA DIRETORA , que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , e ao Secretário Municipal de Serviços Públicos, Sr. ROBERTO GINELL , solicitando que sejam providenciadas rampas de acesso a cadeirantes nas esquinas das quadras da Avenida Eurico Soares de Andrade com as Ruas 7 de Setembro e Santo Antônio.
304/2022	Vereadora Gabriela Delgado – PSB	INDICA À MESA DIRETORA , que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , e ao Secretário Municipal de Serviços Públicos, Sr. ROBERTO GINELL , solicitando que seja efetuada a implantação de galerias de águas pluviais na Rua Nova Andradina, no trecho que compreende entre a Avenida Amazonas e a Avenida Dilson Cazarotto, no Distrito de Nova Casa Verde.
305/2022	Vereador Josenildo Ceará – PT	INDICA À MESA DIRETORA , que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , Secretária Municipal de



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

		Educação, Cultura e Esporte, Sra. GIULIANA MASCULI POKRIWIECKI com cópia à Diretora do departamento de CULTURA, Sr.^a ANA LÚCIA FERREIRA VASCONCELLOS , solicitando que seja criada a Escola Municipal de Artes de Nova Andradina MS .
306/2022	Vereador Fábio Zanata - MDB	INDICA À MESA DIRETORA , que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , ao Secretário Municipal de Infraestrutura, Sr. JULIO CÉSAR CASTRO MARQUES e ao Secretário Municipal de Serviços Públicos, Sr. ROBERTO GINELL , solicitando a realização do serviço de tapa buracos nos cruzamentos da Rua Massayuki Azuma entre a Avenida José Lopes e a Rua Raimundo Dantas Pinheiro, bem como a limpeza da referida rua.

4- MOÇÃO

42/2022	Vereadora Márcia Lobo - MDB e Vereadores (as) e Subscritos (as)	REQUEREM À MESA DIRETORA que seja encaminhada MOÇÃO DE PARABENIZAÇÃO à ACENA (Associação Cultural e Esportiva de Nova Andradina), neste ato representada pelo Presidente, Sr. ERNESTO SATO , e ao seu Diretor Esportivo, Sr. GUSTAVO AZUMA , pela conquista do Campeonato Brasileiro Categoria “C” Chave Prata de Softbol.
44/2022	Vereadora Gabriela Delgado - PSB e Vereadores (as) e Subscritos (as)	REQUER À MESA DIRETORA que seja encaminhada MOÇÃO DE PARABENIZAÇÃO a Equipe do CIT (CENTRO DE IDIOMAS E TECNOLOGIAS) pela conquista do título de projeto inovador/2022, no 1º congresso sul-mato-grossense de cidades digitais e inteligentes, por manter-se com inovações tecnológicas e linguísticas de forma estratégica para melhorar a vida dos cidadãos, bem como pelo ótimo trabalho que vem sendo executado no Município de Nova Andradina.
45/2022	Vereador Josenildo Ceará – PT	REQUER À MESA DIRETORA que seja encaminhada MOÇÃO DE PESAR à família do Sr. SERGIO POLINI pelo seu falecimento ocorrido no dia 13 de setembro de 2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

V- Uso da Palavra no Expediente –Tema livre-(Art. 112)

INTERVALO -10 minutos

TRIBUNA LIVRE (Arts. 37 e 123.)

5 -VOTAÇÃO DOS PROJETOS

30/2022	Vereador Arion aislan de Sousa – PL	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 30, de 19 de agosto de 2022 que “Institui a criação do Programa municipal de equoterapia”.
25/2022	Vereadora Cida do Zé Bugre - PL	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº.25, de 07 de julho de 2022 que “Institui no âmbito do Município de Nova Andradina – MS, a Política Municipal de Diagnóstico e tratamento da Depressão em Gestante e no Pós-Parto”.
34/2022	Vereador Edildo Piscineiro - PSDB	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 34, de 31 de agosto de 2022 que "Dispõe sobre a denominação da Rua Projetada “A” no Bairro San Remo, localizado na área urbana do município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, que passa a ter a seguinte denominação “RUA NELSON TADASHI OGURA”, e dá outras providências”.

V- Uso da Palavra no Expediente – Tema livre - (Art. 112)

Uso da Palavra na Explicação Pessoal - (Art. 121) – (30 minutos - sorteio) Manifestação sobre atitudes pessoais, assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.

Próxima Sessão: 28ª. VIGÊSIMA OITAVA Sessão Ordinária será realizada em 27 de Setembro de 2022, às 19h00.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

P R O T O C O L O	Departamento de Apoio Legislativo Câmara Municipal de Nova Andradina- MS	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº. 30/2022 Fl. 1/3
	AUTOR: VEREADOR ARION AISLAN DE SOUSA - PL		
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 30, de 19 de agosto de 2022.			

“Institui a criação do Programa municipal de equoterapia”.

PREFEITO MUNICIPAL de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Equoterapia para as pessoas em situação de vulnerabilidade social do Município.

Parágrafo único: A condição de vulnerabilidade social prevista no caput será avaliada pelo município.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal designará o órgão para ser responsável pela coordenação do Programa de que trata esta Lei e visará atender as pessoas com deficiências físicas ou mentais, distúrbios comportamentais ou vítimas de acidentes de trânsito.

Parágrafo único: As deficiências previstas no caput são:

- I - Lesões neuromotoras de origem encefálica ou medular;
- II - Patologias ortopédicas congênicas ou adquiridas;
- III - Disfunção sensoriomotoras;
- IV - Distúrbios comportamentais;
- V - Distúrbios de aprendizagem;
- VI - Distúrbios emocionais.

Art. 3º Para o cumprimento desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parcerias e/ou convênios com centros de equoterapia e com outras instituições públicas ou privadas.

Art. 4º Os recursos necessários para o cumprimento desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 19 de agosto de 2022.

ARION AISLAN DE SOUSA - PL
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei visa a criação do programa municipal de equoterapia às pessoas com necessidades especiais e carentes do município.

A equoterapia, é um método terapêutico que se caracteriza por utilizar o cavalo como instrumento cinesioterapêutico, numa abordagem interdisciplinar nas áreas de equitação, saúde e educação, buscando o desenvolvimento biopsicossocial de pessoas com necessidades especiais; recurso este, reconhecido pelo Conselho Federal de Medicina em 9 de abril de 1997.

A cinesioterapia é uma forma de tratamento que utiliza a atividade física com movimentos para favorecer o retorno da função músculo esquelética com o objetivo de manter, ou melhorar, o desempenho muscular, aliviando a dor, auxiliando no reequilíbrio muscular, melhorando a amplitude articular e a postura.

Como recurso complementar no tratamento de pacientes neurológicos, a equoterapia trabalha no âmbito terapêutico, possibilitando à equipe, uma facilitação na aquisição por parte dos pacientes, de melhoras nas condições físicas, emocionais, sociais e educacionais.

A equitação torna-se uma experiência nova e um desafio estimulante à pessoa com necessidades especiais, o mesmo passa a não perceber que está praticando uma forma de reabilitação.

Por ser realizado em ambiente aberto, inspirando ar puro, com liberdade, interagindo com o animal durante suas passadas harmoniosas, o praticante vivencia sensações nunca antes experimentadas.

Durante a sessão de equoterapia, o praticante esquece seu difícil modo de locomoção e assume um porte ativo contribuindo assim, significativamente para a sua autoestima o colocando em posição de igualdade com os demais cidadãos, consideradas as diferenças individuais.

Importante ressaltar que o projeto visa estimular parceria entre a prefeitura e os centros de equoterapia já existentes, não sendo necessário que o município adquira animais ou tenha que construir um local específico para esse fim.

Outro fator a ser destacado em relação à Equoterapia, é o caráter inclusivo proporcionada pela atividade em conjunto com outros praticantes.

Portanto fica aqui a justificativa a qual está propositura é motivada, solicitando aqui a apreciação, análise e aprovação dos demais pares vereadores e posterior sanção desta pelo Prefeito Municipal de Nova Andradina-MS.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

P R O T O C O L O	Departamento de Apoio Legislativo Câmara Municipal de Nova Andradina-MS	PROJETO DE LEI	Nº. 25/2022 Fl. 1/3
	AUTORAS: MARIA AP. DOS SANTOS CORREIA VALDEZ – PL, MARCIA LOBO – MDB E GABRIELA DELGADO - PSB		
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº.25, de 07 de julho de 2022.			

“Institui no âmbito do Município de Nova Andradina – MS, a Política Municipal de Diagnóstico e tratamento da Depressão em Gestante e no Pós-Parto”.

PREFEITO MUNICIPAL, de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul no uso de suas atribuições legais;
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. Esta Lei institui a Política Municipal de Diagnóstico e Tratamento da Depressão em Gestante e no Pós-Parto, a ser instituída pelo Poder Executivo.

Parágrafo único: Para os efeitos desta Lei, define-se depressão como uma doença psiquiátrica crônica e recorrente que produz alteração do humor caracterizada por tristeza profunda e forte sentimento de desesperança.

Art. 2º. Toda gestante, durante a realização do pré-natal, deverá ser submetida à avaliação psicológica com o intuito de se detectar a propensão ao desenvolvimento de depressão pós-parto, considerando-se os fatores de risco.

Parágrafo Único: Será instituída campanha permanente a afim de disseminar de informações acerca da depressão pós-parto – nas unidades de saúde durante o pré-natal e após o parto junto aos familiares.

Art. 3º. As gestantes identificadas como propensas ao desenvolvimento da depressão pós-parto serão imediatamente encaminhadas para aconselhamento e psicoterapia.

Art. 4º. Toda puérpera, antes do recebimento da alta hospitalar, deverá ser submetida à avaliação psicológica.

Parágrafo Único: As unidades de saúde deverão fazer uma busca ativa de puérperas que não comparecerem às consultas pós-parto, para fins de acompanhamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 5º. As puérperas que apresentarem indícios de depressão pós-parto deverão ser imediatamente encaminhadas para acompanhamento adequado, de acordo com as normas regulamentadoras.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina – MS, de 07 julho de 2022.

MARIA AP. DOS SANTOS CORREIA VALDEZ – PL
“Cida do Zé Bugre”
Vereadora

MARCIA BATISTA LOBO GLIGOLO - MDB
Vereadora

GABRIELA CARNEIRO DELGADO – PSI
"Gabriela Delgado"
Vereadora e 2ª Vice Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

JUSTIFICATIVA

A depressão pós-parto (DPP) acomete uma significativa parcela de mulheres no período puerperal, definido como um período instável após o nascimento do bebê.

Esse período é caracterizado por ser uma etapa de alteração no âmbito social, psicológico e físico da mulher. Por sua vez, a DPP é um mal-estar moderno, caracterizado por sofrimento psíquico, um transtorno reativo amplamente identificado em vários perfis de mulheres, cuja prevalência, segundo estudos recentes, gira em torno de 20%.

Trata-se de um distúrbio que acomete significativa parcela de mães após o parto, com importantes implicações na vida da mulher. Dentre elas, as principais são a afetação da interação entre mãe e filho, desgaste progressivo na relação da puérpera com seus familiares e aumento das possibilidades de auto e heteroagressões, podendo inclusive surgir ideias suicidas e atitudes que colocam em risco a vida do recém-nato. Assim, a DPP caracteriza-se como um distúrbio preocupante tanto para a mãe quanto para a criança.

A depressão após o parto acarreta sintomas que variam entre a melancolia da maternidade, conhecida como baby blues, até as psicoses puerperais, passando pela depressão pós-parto, propriamente dita.

Observa-se que as patologias psíquicas são pouco enfatizadas pelas ações de saúde, sendo que os principais diagnósticos ocorrem na atenção básica, especialmente em grupos específicos, ignorando-se, na maioria das vezes, a gestante e a puérpera.

Diante dessa realidade, o diagnóstico clínico da DPP deve ser realizado por profissional especialista em saúde mental, utilizando-se escalas de avaliação psicológica relatadas na literatura científica. Estudos enfatizam que há uma série de fatores de risco que influenciam o surgimento da DPP nos seus diversos graus, dentre eles a idade da mãe inferior a 16 anos, o histórico de transtorno psiquiátrico prévio, eventos estressantes experimentados nos últimos 12 meses, conflitos conjugais e desemprego.

Portanto, frente às evidências preocupantes, é essencial que as gestantes e a puérperas sejam submetidas a avaliações psicológicas durante a gestação e após o parto, antes de receber alta da maternidade, assegurando-se, dessa forma, o encaminhamento para aconselhamento, psicoterapia ou para o serviço de atenção à saúde adequado, quando identificada a propensão ou instalação da depressão pós-parto.

Por todo o exposto, proponho o presente projeto de lei, na expectativa de receber o apoio dos Pares, incluindo-se sugestões para aprimoramento da proposição e, ao final, sua aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

P R O T O C O L O	Departamento de Apoio Legislativo Câmara Municipal de Nova Andradina-MS	PROJETO DE LEI ORDINÁRIO	Nº. 34/2022 Fl. 1/1
--	--	---	--------------------------------------

AUTOR: EDEILDO GONSALVES DOS SANTOS – PSDB

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 34, de 31 de agosto de 2022.

“Dispõe sobre a denominação da Rua Projetada “A” no Bairro San Remo, localizado na área urbana do município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, que passa a ter a seguinte denominação “RUA NELSON TADASHI OGURA”, e dá outras providências”.

PREFEITO MUNICIPAL, de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária:

***Art. 1º.** A Rua Projetada “A”, no Bairro San Remo no Município de Nova Andradina Estado de Mato Grosso do Sul, passará a denominar-se Rua “*Nelson Tadashi Ogura*”;*

***Art. 2º.** A denominação mencionada no Art. 1º desta Lei refere-se à **HOMENAGEM PÓSTUMA** que o município de Nova Andradina presta ao Sr. *Nelson Tadashi Ogura*, pelos relevantes serviços prestados ao município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul.*

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina, MS, 31 de agosto de 2022.

DEILDO PISCINEIRO – PSDB
“Deildo Piscineiro”
Vereador e 2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

BIOGRAFIA

Nelson Tadashi Ogura, nascido aos 02 dias do mês de julho do ano de 1958, na cidade de Mirante de Paranapanema, Estado de São Paulo, filho de Noboro Ogura e Cornélia de Almeida Ogura. Durante sua infância e adolescência acompanhava seu pai com trabalhos de feirante, já morando em Ouro Verde no mesmo Estado, em 1975, mudaram-se para Nova Andradina, aos 17 anos começou a trabalhar na agência do Banco Itaú, neste Município onde permaneceu por 09 anos. Enquanto trabalhava neste que foi seu primeiro emprego, conheceu sua esposa Ieda Maria Cavalcante Ogura, e no dia 30 de janeiro de 1982 tiveram a graça Divina de se unirem em enlace matrimonial.

Do casamento tiveram 05 filhos: Fernando Cavalcante Ogura, Carla Fernanda Cavalcante Ogura, Frederico Cavalcante Ogura, Thais Fernanda Cavalcante Ogura, Felipe Cavalcante Ogura. e 09 netos: Leticia, Mauricio, Maria Eduarda, Geovana, Arthur, Benjamin, Davi, Antonio e Mirelly, esta na qual hoje com 15 anos, que desde o nascimento esteve ao lado do (Vô Nelson) como à chamava e ele a tinha como a menina dos seus olhos.

Em 1984, começou a trabalhar na empresa Yano Transportes, empresa esta que ficou por 16 anos, e no ano de 2001, migrou a trabalho para o Japão e permaneceu por 04 anos, retornando ao Brasil em 2004, voltando a trabalhar na mesma empresa Yano Transportes, onde se aposentou e continuou trabalhando.

Nelson Ogura, Pica Pau, como era chamado pelos seus companheiros, um homem de um coração imensurável, honesto, fiel, um pai tremendo, que viveu para seus filhos, um esposo que dedicou toda sua vida pela esposa e sua família, que só parou quando a “Covid 19” veio e o levou em apenas uma semana.

Em 10 de Abril de 2021, partiu de forma serena, após lutar arduamente por sua vida, deixando devastado o coração de todos aqueles que o amavam. Sua família e seus amigos lamentam com pesar esta perda irreparável.